

LEI N. 4.215, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

***Desafeta de sua  
destinação de imóvel destinado  
a via pública a faixa de terreno  
urbano que indica e dá outras  
providências***

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso comum do povo, a faixa de terreno urbano com a seguinte identificação:

*“Área, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Rodésia, 15,00 metros no lado oposto, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-04-08-15A, 1,00 metro de frente para a Rua Álvares Maciel e finalmente, 0,75 metros no lado oposto, confrontando com a faixa da Rua Rodésia, ocupada pelo lote cadastrado sob nº SE-21-04-08-15, onde fechou-se este perímetro com 31,75 metros.”*

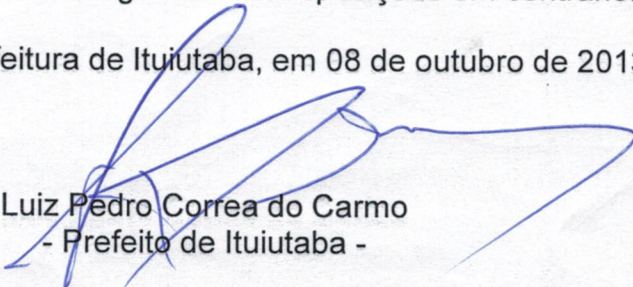
**Art. 2º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa a faixa de terreno objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição da mesma como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

**Art. 3º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de outubro de 2013.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -